

PARECER JURÍDICO

I – PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DO PARECER: Anteprojeto de Lei nº 1.313/2024, Data: 29/07/2024, que dispõe sobre a unificação dos cargos na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão que especifica e dá outras providências.

III – PARECER:

Ao analisar o anteprojeto trazido até esta competência, temos que se trata de unificação dos cargos de Auxiliar de mecânica, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Lubrificador, Costureira, Guardião, Operador Ecológico, Servente de Limpeza, Servente de Obras, com adoção da denominação exclusiva de Oficial de Serviços Municipais.

Justificando-se o poder Executivo, expôs que em relação aos benefícios e salários, estes serão mantidos, mas, com a nova nomenclatura, poderão utilizar o mesmo cargo para diferentes setores.

É importante mencionar que, não parece viável, do ponto de vista funcional, em um cenário onde a unificação será realizada com servidores que já realizaram concursos públicos para determinado cargo, transformar, como assim pretende, determinado cargo, como se fosse, “um cargo geral, para tudo”, para que assim possa, a Administração Pública, manejar onde bem entender àquele servidor.

Ainda, é de se frisar que estamos em ano eleitoral, o que causa uma atitude temerária à Lei nº 9.504 de 30 de setembro de

1997, podendo causar alvoroço ou até mesmo polêmica entre a sociedade tal atitude de unificação de cargo em período próximo às eleições.

Por fim, apesar do esclarecido, tem-se, no mais, que a matéria não envolve complexidade, e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o anteprojeto nº. 1.313/2024, de 29/07/2024, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis à sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

É o parecer.

Pinhão, 08 de agosto de 2024.

JOÃO GABRIEL SCHWAB MAROSTICA
ADVOGADO – OAB/PR nº 105.826